RECEBI O ORIGINAL
em: 15 / 12 / 22
PP.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 409/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Lana Nazaré Zacarias Pessoa		
Endereço para correspondência: Rua Rui Barbosa, n° 1979, Centro, Parintins-AM		**CEP:** 69.151-260
CNPJ/CPF: 193.570.282-34	**Inscrição Estadual:**	
Fone: (92) 99361-9424	**e-mail:** hrapessoa@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 1016.3406	**Processo nº: 1924/2021-13**	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318970	**Recibo SINAFLOR POE:** 21318971	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 1.924,723 hectares, cujo volume a ser explorado é de 45.112,5305 m³ de madeira em tora e 45.112,5305 st de lenha de aproveitamento de resíduos florestais		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	**Porte:** Excepcional	**Validade**: **02 anos**
Responsável Técnico pela Elaboração: Engenheiro Florestal Jorge Chaves Nunes - RNP: 0416255000 – ART AM20220331842 – Chave: dWD78		
Responsável Técnico pela Execução: Engenheiro Florestal Jorge Chaves Nunes - RNP: 0416255000 – ART AM20220331842 – Chave: dWD78		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Lana Nazare Zacarias Pessoa	
CPF/CNPJ: 193.570.282-34	**CAR: AM-1303403-5182.C3DA.2B43.40F5.BA9D.EB79.46BF.5E87**
Município: Parintins	
Localização: M.E. do igarapé Açu, afluente do Rio Mamuru, Parintins/AM	
Denominação do imóvel: Fazenda Safira	
Registro Imóvel: Matrícula 1.022, Livro 2-A, fls. 722 do Cartório do Primeiro Ofício de Parintins	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (*Datum SIRGAS 2000*): -3°00'35,763" -56°44'10,707"	
Área da Propriedade (ha): 1.924,7230	**Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.924,7230**
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.924,7230	**Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 1.814,241**
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.924,7230	**Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,86**
Volume de Madeira Autorizado (m³): 45.112,5305	**Ciclo de corte (Anos): 30**
Volume de Lenha Autorizado (ST): 45.112,5305	**Número de Espécies a colher: 28**

Manaus-AM, 15 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 409/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **1924/2021-13** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.)* conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m^3)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.

RECEBI O ORIGINAL
em: 15 / 12 / 22
P.P.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 409/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Lana Nazaré Zacarias Pessoa		
Endereço para correspondência: Rua Rui Barbosa, n° 1979, Centro, Parintins-AM		**CEP:** 69.151-260
CNPJ/CPF: 193.570.282-34	**Inscrição Estadual:**	
Fone: (92) 99361-9424	**Processo nº: 1924/2021-13**	

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome Popular	Nome Científico	Autorizado	
		Vol. (m³)	NA
Abiurana	*Pouteria caimito*	2.403,5989	416
Angelim-pedra	*Hymenolobium petraeum*	744,7315	76
Angelim-vermelho	*Dinizia excelsa*	4.645,1324	323
Castanha-sapucaia	*Lecythis zabucajo*	333,3081	29
Cedrinho	*Scleronema micranthum*	3.035,9497	360
Cedromara	*Cedrelinga cateniformis*	2.228,7705	116
Copaíba-jacaré	*Eperua oleifera*	1.839,4187	265
Cumaru	*Dipteryx odorata*	778,8884	177
Cupiúba	*Goupia glabra*	2.625,3312	468
Fava-amargosa	*Vatairea guianensis*	942,1146	130
Guariúba	*Clarisia racemosa*	304,3442	44
Ipê	*Tabebuia serratifolia*	1.284,5071	172
Itaúba	*Mezilaurus itauba*	1.022,8826	259
Jatobá	*Hymenaea courbaril*	2.301,7260	273
Louro	*Nectandra discolor*	514,8856	85
Louro-preto	*Nectandra reticulata*	523,5408	100
Louro-vermelho	*Ocotea rubra*	829,2229	83
Maçaranduba	*Manilkara huberi*	10.161,3278	1571
Mandioqueira	*Qualea paraensis*	685,3568	104
Muiracatiara	*Astronium lecointei*	1.398,5836	174
Muirapiranga	*Brosimum paraense*	415,3185	76
Pequiá	*Caryocar villosum*	1.137,4504	106
Roxinho	*Peltogyne catingae*	51,4605	11
Sucupira-preta	*Bowdichia racemosa*	105,9102	26
Tanibuca	*Buchenavia capitata*	904,4033	137
Tatajuba	*Bagassa guianensis*	270,5432	26
Tauari-vermelho	*Cariniana micrantha*	2.540,2329	154
Timborana	*Clathrotropis macrocarpa*	1.083,5899	165
TOTAL		**45.112,5305**	**5.926**

Atenção:

- **Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 15 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente